



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 05/2016

Aprova o Edital que trata das normas para escolha dos membros do Conselho Superior – Biênio 2016-2018.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 1ª Reunião Ordinária de 15/02/2016;
- Processo nº 23295.001374.2016-55;
- Memorando nº 01/2016 – CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital que trata das normas para Eleição dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Biênio 2016-2018.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 31, de 15 de fevereiro de 2016 ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPE - BIÊNIO 2016/2018

A Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008, seção 1, páginas 1/3, com o Estatuto do IFPE, publicado no DOU em 02/09/2009, seção 1, página 18/20, com o Regimento Interno do Colegiado, aprovado pela Resolução nº 58/2012, publicada em 19/09/2012, e de acordo com o Decreto Presidencial de 11/10/2011, publicado em DOU de 13/10/2011, Seção 02, página 03, torna pública a Eleição dos Membros do Conselho Superior do IFPE, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo disciplinar os procedimentos do processo eleitoral de escolha de membros do Conselho Superior do IFPE para o biênio 2016-2018, nos segmentos docente, técnico-administrativo, discente, egresso e aposentado(a).

§ 1º O Conselho Superior do IFPE terá a seguinte composição:

- I. O (a) Reitor (a), como Presidente;
- II. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos servidores docentes, eleita por seus pares na forma regimental;
- III. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, eleito por seus pares na forma regimental;
- IV. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos servidores técnicos-administrativos, eleito por seus pares na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos, sendo um da área agrícola e um da área industrial, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, eleitos por seus pares na forma regimental;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, definidos na forma regimental, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

VIII. Representação de 2/3 (dois terços) dos Diretores Gerais de *Campi*, eleito por seus pares na forma regimental;

IX. 01 (um) representante dos servidores aposentados, eleito por seus pares.

§ 2º Para a definição do número de representantes indicados nos incisos II, III, IV e VIII, será considerado o número inteiro obtido a partir de operação matemática, dispensada a respectiva fração.

Art. 2º. Compete ao Conselho Superior:

I. Aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;

II. Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor (a) do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. Autorizar o (a) Reitor (a) a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;

IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;

X. Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

XII. Apreciar a proposta pedagógica de cada *Campus* para o período letivo seguinte.

XIII. Elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. O processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) nos incisos II, III, IV, V e IX, do § 1º do art. 1º deste Edital, dar-se-á através de votação secreta, da qual participarão, para o respectivo segmento, os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto, os discentes regularmente matriculados em todos os seus *Campi*, egressos e servidores aposentados.

§ 1º. O eleitor poderá escolher até 10 (dez) candidatos, independentemente do *Campus*, para os segmentos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

§ 2º. O eleitor poderá escolher até 02 (dois) candidatos, independentemente do *Campus*, para o segmento previsto no inciso V do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

§ 3º. O eleitor poderá escolher até 01 (um) candidato para o segmento previsto no inciso IX do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

Art. 4º. O mandato dos(as) Conselheiros(as) eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição.

Art. 5º. O processo de consulta à comunidade compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Presidência do Conselho Superior do IFPE.

Art. 6º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através de Resolução da Presidência do Conselho Superior, sendo composta por 6 (seis) Conselheiros, titulares, do atual mandato e, no impedimento desses, por servidores do quadro efetivo da Reitoria, indicados pela Presidência do Conselho Superior.

§ 1º. A eleição para os representantes indicados nos incisos II, III, IV, V e IX do § 1º deste Edital dar-se-á de forma direta e serão eleitos aqueles que obtiverem maior quantidade de votos válidos, ficando asseguradas as suplências das representações de cada *Campus* aos subsequentes mais votados nos mesmos, respeitando-se o disposto no § 3º do art. 8º do Estatuto do IFPE.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o suplente de direito para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º do art. 1º deste Edital, cada *Campus* que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá ter, no máximo, 01 (uma) representação por segmento.

§ 4º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um *quórum* mínimo de maioria simples, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

§ 5º. Em caso de empate nas deliberações, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral proferirá o voto qualificado.

Art. 7º. Caberá à administração do IFPE disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do presente processo eleitoral.

Parágrafo único. A Reitoria, para fins de viabilizar a operacionalização do processo eleitoral, designará 01 (um) representante local por *Campus* para auxiliar a Comissão Eleitoral.

Art. 8º. No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral:

- I. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- II. Receber dos representantes locais os processos e a lista de inscrições dos candidatos;
- III. Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste Edital;
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral;
- V. Divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- VI. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII. Convocar e nomear mesários, apresentados pelos representantes locais, para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VIII. Deliberar sobre recursos interpostos, enviados pelos representantes locais;
- IX. Supervisionar a apuração;
- X. Credenciar fiscais, indicados pelos(as) candidatos(as), para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- XI. Promover, direta ou indiretamente, a fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XII. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) quanto à interpretação dos critérios de consulta;
- XIII. Decidir sobre os casos omissos.
- XIV. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XV. Encaminhar relatório com o resultado da eleição à Presidência do Conselho Superior.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições compete aos representantes locais dos *Campi*:

- I. Receber as inscrições dos(as) candidatos(as);
- II. Enviar a lista de inscrições dos(as) candidatos(as) à Comissão Eleitoral;
- III. Definir os locais específicos para manifestação dos(as) candidatos(as), em igualdade de condições;
- IV. Definir os locais de funcionamento das mesas receptoras e da junta de apuração;
- V. Enviar os recursos interpostos à Comissão Eleitoral;
- VI. Controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII. Proceder à apuração dos votos, designando escrutinadores(as);
- VIII. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IX. Apresentar os nomes dos mesários à Comissão Eleitoral;
- X. Operacionalizar, em conjunto com a Comissão Eleitoral, o processo eleitoral.

TÍTULO III DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Poderão candidatar-se às respectivas representações, conforme previsto nos incisos II, III, IV, V e IX, do § 1º do art. 1º deste Edital, respectivamente:

- I – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos *Campi* do IFPE;
- II – discentes, a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da eleição, regularmente matriculados nos *Campi* do IFPE;

III – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Aposentados(as) do IFPE;
IV – discentes egressos, a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da eleição, dos respectivos *Campi* do IFPE.

§ 1º. Entende-se como egresso apto a votar e ser votado aquele que apresentar certificado de conclusão ou outro documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo IFPE.

§ 2º. Entende-se como discente apto a votar e ser votado aquele cujo vínculo com curso tenha duração mínima de dois anos no IFPE.

Art. 11. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia e original de um documento de identificação previsto no artigo 16 deste Edital, Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchida e assinada, 01 (uma) foto 3X4 e cópia, acompanhada do documento original, que comprove sua qualificação para o segmento pretendido.

§ 1º. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser efetuadas em seu *Campus* de lotação/vínculo, junto aos representantes locais dos *Campi*, no período e horários definidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma previamente divulgado.

§ 2º. No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), será aberto um processo junto ao sistema SUAP nos protocolos dos *Campi* e fornecido um recibo constando data, e horário em que o mesmo foi realizado.

§ 3º. No ato de sua inscrição o(a) candidato(a) poderá inscrever, também, 01 (um) fiscal para cada Seção do seu segmento, cuja documentação deverá constar no processo aberto pelo mesmo, que o acompanhará no dia da votação, o qual não poderá ser substituído e que deverá ter seu vínculo com o IFPE comprovado.

Art. 12. É vedada a inscrição de(as) candidatos(as) que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:

- I – Licenciados(as) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II – Licenciados(as) para o serviço militar;
- III – Licenciados(as) para atividade política;
- IV – Licenciados(as) para capacitação;
- V – Licenciados(as) para tratar de interesses particulares;
- VI – Licenciados(as) para desempenho de mandato classista.
- VII – Afastados(as) para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII – Afastados(as) para exercício de mandato eletivo;
- IX – Afastados(as) para estudo ou missão no exterior.

Art. 13. Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes locais dos *Campi* como candidatos(as) e fiscais, exceto Diretores-Gerais, cuja eleição dá-se entre seus pares.

TÍTULO IV DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 14. A classificação dos(as) candidatos(as) concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos, observado o disposto no §3º do art. 6º.

§ 1º. Caberá aos representantes locais de cada *Campus* definir os locais de votação para os diferentes segmentos, de modo a buscar otimização no processo.

§ 2º. Para efeito de classificação não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

TÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 15. Serão considerados eleitores:

- I – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPE;
- II – discentes regularmente matriculados(as) no IFPE;
- III - servidores(as) pertencentes ao Quadro de Aposentados(as) do IFPE;
- IV – discentes egressos do IFPE, conforme Parágrafo único do artigo 10 deste Edital.

Parágrafo único. Para efeito do presente processo eleitoral, também serão considerados aptos a votar aqueles(as) servidores(as) que se encontrem afastados(as), cedidos(as) ou licenciados(as), com o devido amparo legal.

Art. 16. No ato da votação, todos os(as) eleitores(as) deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Habilitação;
- III. Carteira Profissional;
- IV. Certificado de Dispensa da Incorporação ou de Reservista;
- V. Carteira de Registro Profissional;
- VI. Identidade Funcional;
- VII. Carteira da Biblioteca do IFPE.

§1º. Para efeito deste Edital, o egresso deverá apresentar, além de um dos documentos de identificação elencados acima, documentação prevista no §1º do art. 10 deste Edital.

§ 2º. No caso de eleitores(as) discentes menores de 18 (dezoito) anos que não disponham de nenhum dos documentos supracitados, deverão providenciar junto às Coordenações de Registros Acadêmicos dos seus respectivos *Campi* um documento de identificação substitutivo, não se considerando como tal as carteiras de estudante.

TÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A partir da publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as), homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPE.

Art. 18. Os Representantes Locais dos *Campi*, no uso de suas atribuições, regulamentarão espaço específico aos(as) candidatos(as) para sua livre manifestação, em igualdade de condições.

Art. 19. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. A afixação de cartazes, *banners*, faixa, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais ou escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. A interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IFPE;
- III. O comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPE e arredores;
- IV. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFPE ou de terceiros para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- V. A utilização da logomarca do IFPE em material de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 20. As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

TÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será realizada em Seções Eleitorais específicas para cada segmento.

§1º. Nas Seções Eleitorais dos docentes, dos discentes, dos técnico-administrativos e dos aposentados, haverá lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la, após identificação;

§2º. Os egressos assinarão ata de presença depois de comprovada a sua condição.

Art. 22. A votação será facultativa, com início às nove horas e encerrada às vinte horas, no dia 13 de abril de 2016.

Parágrafo único. O(a) eleitor(a) que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 23. Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.

Parágrafo único. Em caso de dúvida por parte do(a) eleitor(a), o(a) mesmo(a) deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 24. O(a) eleitor(a) tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 25. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

- III. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. Contiverem mais votos assinalados do que a quantidade máxima prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º deste Edital;
- V. Estiverem assinalados de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI. Forem atribuídos a candidatos(as) não registrados(as).

Art. 26. Os(as) eleitores(as) de qualquer segmento só poderão votar no seu respectivo *Campus* de lotação/vínculo, exceto os membros da Comissão Eleitoral, que poderão votar em qualquer *Campus*.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) lotados(as) no quadro de pessoal da Reitoria votarão em urnas específicas, localizadas no *Campus* Recife.

Art. 27. Os nomes dos(as) candidatos(as) estarão dispostos em ordem alfabética na cédula de votação.

Art. 28. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. Urna de Votação;
- II. Modelo de Atas;
- III. Regulamento da Eleição;
- IV. Lista nominal de Votação;
- V. Cédulas Eleitorais;
- VI. Papel e Caneta;
- VII. Cabine de Votação;
- VIII. Demais materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. A relação nominal dos discentes regularmente matriculados será fornecida pelas Coordenações de Registros Acadêmicos de cada *Campus* e a dos(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e dos(as) aposentados(as) da Instituição será fornecida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas de cada *Campus*.

Art. 30. É vedado o voto por procuração ou por correspondência, ou ainda por outros meios que não o presencial.

Art. 31. Não será permitida aos(as) candidatos(as) ou aos seus representantes a abordagem dos(as) eleitores(as) nos locais de votação.

Art. 32. O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do(a) eleitor(a).

Art. 33. No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, serão lacradas pelos(as) Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de pelos menos um fiscal, ou na falta deste, de um(a) eleitor(a) que esteja no local da votação.

Art. 34. As urnas, as atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos respectivos representantes locais dos *Campi*.

Art. 35. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 36. Os Representantes Locais dos *Campi* determinarão os lugares das Seções Eleitorais, atribuindo a cada uma um número.

Art. 37. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, convocados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A mesa receptora será composta por 01 (um)(a) Presidente e 02 (dois) membros;

§ 2º. Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os segmentos dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos e do corpo discente do IFPE.

Parágrafo Único. Só poderão participar como mesários discentes com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da convocação.

Art. 39. Os Mesários deverão cumprir o horário das oito horas às vinte e uma horas no dia da votação ou até finalizadas as atividades do pleito, o que ocorrer por último.

Art. 40. Será de responsabilidade dos Mesários manter e garantir a tranquilidade da votação nas suas Seções, recorrendo, se necessário, aos Representantes Locais nos *Campi* ou à Comissão Eleitoral.

TÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 41. Cada candidato(a) poderá inscrever fiscais, no período definido no cronograma eleitoral e conforme disposto no art. 11, Parágrafo 3º deste Edital.

§ 1º. Poderá ser indicado apenas 01 (um)(a) fiscal para cada seção do seu segmento;

§ 2º. Apenas 01 (um)(a) fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação;

§ 3º. Apenas 01 (um)(a) fiscal poderá ser indicado para acompanhar a apuração dos votos;

§ 4º. Não será permitido o revezamento de fiscais no momento da apuração.

Art. 42. A Comissão Eleitoral fornecerá aos(as) fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do(a) fiscal e a seção para o qual foi indicado.

Parágrafo Único. Será obrigatório o uso da credencial pelo(a) fiscal.

Art. 43. A ausência dos(as) fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 44. São atribuições dos(as) fiscais observar o andamento da eleição, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer o processo eleitoral.

Art. 45. Não será permitido aos(as) fiscais dos(as) candidatos(as) acompanharem os(as) eleitores(as) até as cabines de votação.

TÍTULO X DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 46. Os Representantes Locais dos *Campi* iniciarão a apuração imediatamente após o término da votação.

Art. 47. A apuração dar-se-á conforme procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral.

§1º. Os votos serão contados em voz alta, tipo voto cantado no local de apuração, após encerramento da votação.

§2º. À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos(as) como os(as) fiscais, apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, em conjunto com os Representantes Locais dos *Campi*, por maioria de votos de seus membros.

Art. 48. A Comissão Eleitoral, no dia seguinte à votação, analisará e julgará os eventuais recursos impetrados e fará a totalização dos resultados de cada segmento dos *Campi* e da Reitoria e encaminhará o resultado final à Presidência do Conselho Superior do IFPE para efeito de homologação.

Art. 49. Em caso de empate na totalização dos votos será considerado como critério de desempate primeiramente o maior tempo de vínculo com o IFPE, na sua impossibilidade, o maior tempo de serviço público e por último a maior idade.

TÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES **Capítulo I** **Das Denúncias**

Art. 50. As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, sendo encaminhadas à Comissão Eleitoral através da abertura de processo no sistema SUAP pelos setores de Protocolo dos respectivos *Campi*.

§ 1º Caso as denúncias sejam relacionadas a fatos praticados por membros da Comissão Eleitoral, a apuração de que trata o *caput* caberá ao seu colegiado, em instância única, excluída a participação do(a) denunciado(a).

§ 2º Eventuais denúncias apócrifas com razoáveis indícios de autoria e materialidade que apontem para o cometimento de infração à Lei n. 8.112/90 podem ser excepcionalmente encaminhadas ao dirigente máximo do IFPE, que avaliará, em livre convencimento, a

pertinência de apuração disciplinar, podendo para tanto aguardar o final do procedimento de que trata este Regulamento, observado o prazo prescricional.

Art. 51. As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do respectivo fato motivador.

§ 1º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação pessoal, que será realizada por meio de ofício, memorando ou por e-mail, esta última no caso de candidato(a) que tenha fornecido endereço eletrônico no ato da inscrição da candidatura.

§ 2º - A Comissão Eleitoral indicará, por sorteio, entre seus membros, um(a) relator(a) que, monocraticamente, decidirá sobre a denúncia e possível sanção cominada neste Regulamento.

§ 3º - Da decisão monocrática de que trata o § 2º caberá recurso ao colegiado da Comissão Eleitoral, que o decidirá por maioria dos votos, nos termos do §§ 4º e 5º do art. 6º.

§ 4º - A decisão proferida nos termos do *caput* é irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 52. Durante a apuração dos votos, as impugnações deverão ser dirigidas diretamente aos representantes locais dos *Campi*, que as decidirão em conjunto com as mesas apuradoras, de imediato e por maioria dos votos de seus membros, cabendo a imediata comunicação por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *caput* caberá recurso à Comissão Eleitoral, que o decidirá por maioria dos votos, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 6º.

Capítulo II Das sanções

Art. 53. Responderão pelas infrações previstas neste Capítulo servidores(as), estudantes, candidatos(as) e membros da comunidade não votantes que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento, observada a gravidade dos fatos.

Art. 54. As sanções serão aplicadas pela Comissão Eleitoral, observadas a razoabilidade e a proporcionalidade, com base nas seguintes infrações a este Regulamento:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido; realização de propaganda eleitoral em modalidade não prevista neste Regulamento; comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPE para a realização de propaganda; criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral ou dos representantes locais dos *Campi*; não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.
Sanções:

a) advertência por escrito, entregue ao(a) candidato(a), além de publicação no sítio eletrônico institucional e em mural específico da Comissão Eleitoral, bem como exigência da retirada do material;

b) suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 1 (um) a 2 (dois) dias;

c) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivaram a primeira advertência, será aplicada a sanção da alínea “b” ou cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos;

d) caso as infrações passíveis de punição com suspensão se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos.

II – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPE por meio impresso, verbal e/ou eletrônico; atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPE. Sanções:

a) suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 1 (um) a 2 (dois) dias;

b) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção prevista na alínea a ou a cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos.

c) caso as infrações passíveis de punição com suspensão de campanha se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos.

III – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe ou político-partidária para cobertura da campanha; utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos). Sanções:

a) se candidato(a), cassação da inscrição eleitoral.

b) se eleitor(a) membro da comunidade, comunicação à autoridade disciplinar competente, nos termos do Art. 143 da Lei nº 8.112/90 ou do art. 4º do Regime Disciplinar Discente (aprovado pela Resolução CONSUP n. 04/2015).

IV - Praticar, na qualidade de membro da Comissão Eleitoral, qualquer conduta que, direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato(a). Sanções:

a) advertência, se praticada conduta reputada de menor gravidade;

b) destituição do encargo, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.

Parágrafo único. Caso não haja tempo hábil para que a Comissão Eleitoral julgue e aplique as penalidades aos infratores até a conclusão do processo de consulta, deverão concluir a respectiva apuração, consignar a aplicação da sanção cabível e remeter os autos do processo à autoridade competente para apuração disciplinar.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá e os representantes locais estarão dispensados das suas atribuições eleitorais.

Art. 56. A homologação das candidaturas será efetuada depois de decorridos os prazos destinados à impugnação da candidatura, ao recurso e julgamento realizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com calendário no Anexo I.

Art. 57. Para a análise de quaisquer impugnações ou recursos relacionados ao procedimento, a Comissão Central poderá valer-se da Procuradoria Federal junto ao IFPE para dirimir questões de natureza jurídica.

Art. 58. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 59. Este Edital entra em vigor a partir de publicado em resumo do D.O.U., devendo ser afixados em locais públicos do IFPE e/ou disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://reitoria.ifpe.edu.br>).

Recife, 15 de fevereiro de 2016.



CLÁUDIA DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO.

Atividade	Data / Hora
1. Publicação do Edital de Convocação	15/02/2016 Local: DOU e <i>Site</i>
2. Recursos	17/02/2016 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor.
3. Resultado dos Recursos	18/02/2016 Local: Protocolo dos <i>Campi</i>
4. Inscrição de Candidatos e Fiscais	24 a 30/03/2016, durante o horário oficial de funcionamento dos setores de protocolo. Local: Protocolo dos <i>Campi</i>
5. Divulgação das Inscrições e da lista definitiva de eleitores	31/03/2016 Local: <i>Campi</i> e <i>Site</i>
6. Recursos para as inscrições e para a lista definitiva de eleitores	01/04/2016 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor.
7. Resultado dos Recursos e Homologação das inscrições e da lista definitiva de eleitores	04/04/2016 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor.
8. Campanha Eleitoral	05 a 11/04/2016 Local: <i>Campi</i> do IFPE
9. Eleição do Conselho Superior	13/04/2016 Das 09h às 20h00min Local: <i>Campi</i> do IFPE
10. Apuração dos votos	13/04/2016 Após o encerramento da eleição Local: <i>Campi</i> do IFPE
11. Totalização dos votos	13/04/2016 Local: Reitoria
12. Divulgação dos Resultados	14/04/2016 Local: <i>Campi</i> e <i>Site</i>
13. Recursos	15/04/2016 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> durante o horário oficial de funcionamento do referido setor.

14. Análise e julgamento dos recursos e divulgação do resultado	18/04/2016 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor.
15. Homologação do resultado final	

O processo de consulta à comunidade compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Reitoria do IFPE.

ANEXO II
DAS SEÇÕES ELEITORAIS POR *CAMPUS*

CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA 2 SEÇÕES	1 Seção para Egresso/Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
CAMPUS BARREIROS 3 SEÇÕES	2 Seção para Egresso/Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
CAMPUS BELO JARDIM 3 SEÇÕES	2 Seção para Egresso/Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
CAMPUS CABO 2 SEÇÕES	1 Seção para Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo
CAMPUS CARUARU 2 SEÇÕES	1 Seção para Egresso/Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
CAMPUS GARANHUNS 2 SEÇÕES	1 Seção para Egresso/Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
CAMPUS IGARASSU 2 SEÇÕES	1 Seção para Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
CAMPUS IPOJUCA 3 SEÇÕES	1 Seção para Egresso/Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
CAMPUS JABOATÃO 2 SEÇÕES	1 Seção para Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo
CAMPUS OLINDA 2 SEÇÕES	1 Seção para Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo

CAMPUS PALMARES 2 SEÇÕES	1 Seção para Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo
CAMPUS PAULISTA 2 SEÇÕES	1 Seção para Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo
CAMPUS PESQUEIRA 3 SEÇÕES	2 Seção para Egresso/Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
CAMPUS RECIFE 7 SEÇÕES	1 Seção para Egresso/Aposentado
	1 Seção para Docente
	1 Seção para Administrativo
	4 Seções para Discente
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO 3 SEÇÕES	2 Seção para Egresso/Discente
	1 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
REITORIA 1 SEÇÃO	1 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinale o segmento ao qual pertence e preencha os respectivos dados:

<input type="checkbox"/>	Nome do Discente: Matrícula: _____ Período: _____ Curso: _____ <i>Campus:</i> _____
<input type="checkbox"/>	Nome do Docente: Matrícula SIAPE: _____ <i>Campus:</i> _____
<input type="checkbox"/>	Nome do Técnico-administrativo: Matrícula SIAPE: _____ <i>Campus:</i> _____
<input type="checkbox"/>	Nome do Servidor Aposentado: <i>Campus:</i> _____
<input type="checkbox"/>	Nome do Egresso: <i>Campus:</i> _____

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Edital nº xx, de 15 de fevereiro de 2016, que rege o Processo Eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE – Biênio 2016-2018.

Data: ____/____/____ Campus: _____

Assinatura do candidato

Comprovante de recebimento da Ficha de Inscrição de candidato à eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE - biênio 2016/2018, que será no dia 13 de abril de 2016, das nove às vinte horas em todos os *Campi do IFPE*.

Nome: _____ Segmento: _____

Nº do Processo SUAP: _____

Data: ____ / ____ / 2016 Hora: ____ :

Assinatura do SERVIDOR DO SETOR DE PROTOCOLO DO CAMPUS

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FISCAL

Eu, _____, pertencente ao segmento _____, SIAPE número: _____ ou matrícula nº _____, *campus* _____, declaro ter conhecimento do EDITAL Nº xx, de 15 de fevereiro de 2016, que contém as Normas do Processo Eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE, para o biênio 2016/2018. Declaro saber a data e o horário das eleições, que será no dia 13 de abril de 2016, das oito às vinte horas, em todos os *Campi* e Reitoria do IFPE.

CONTATOS

TELEFONE CONTATO ()
E-MAIL

Data: ____/____/____

Assinatura

.....
..

Comprovante de recebimento da Ficha de Inscrição para fiscal da eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE, para o biênio 2016/2018, que será no dia 13 de abril de 2016, das oito às vinte horas em todos os *Campi* do IFPE.

Nome:

Segmento:

Data: / / 2016 Hora: :

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MESÁRIO

Eu, _____, pertencente ao segmento _____, SIAPE número: _____ ou matrícula nº _____, *campus* _____, declaro ter conhecimento do EDITAL N° XX, de 15 de fevereiro de 2016, que contém as Normas do Processo Eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE, para o biênio 2016/2018. Declaro saber a data e o horário de funcionamento das mesas receptoras de votos, que será no dia 13 de abril de 2016, das nove às vinte horas, ou até finalizadas as atividades do pleito, o que ocorrer por último em todos os *campi* e Reitoria do IFPE.

CONTATOS

TELEFONE CONTATO ()

E-MAIL

Data: ____/____/____

Assinatura

.....

Comprovante de recebimento da Ficha de Inscrição para mesário da eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE, para o biênio 2016/2018, que será no dia 13 de abril de 2016, das nove às vinte horas em todos os *campi* e Reitoria do IFPE.

Nome:

Segmento:

Data: / / 2016 Hora: :

Membro da Comissão